



MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 022, DE 15 DE MARÇO DE 2016

Sumula: Denomina e Aprova Loteamento denominado “Vila Rural - Nova Santa Bárbara - PR”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, de acordo com as disposições da Legislação Municipal em vigor, conforme determina o art. 48 da Lei Municipal nº 466/2009, no uso de suas atribuições legais, resolve

DECRETAR:

Art. 1º. O atual Loteamento “Vila Rural – Nova Santa Bárbara - PR”, passará a denominar-se: **“VILA RURAL SOL NASCENTE - NOVA SANTA BÁRBARA – PR”**.

Art. 2º. Fica aprovado, de acordo com os Processos administrativos protocolados junto ao Setor de Cadastro e Tributação desta Prefeitura Municipal, o **loteamento denominado de Vila Rural Sol Nascente – Nova Santa Bárbara - PR** de propriedade da **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual nº.5.113 de 14.05.1965, com sede na capital deste Estado, na Rua Marechal Deodoro, 1.133, inscrita no CNPJ nº.76.592.807/0001-22, com conforme divisas e confrontações constantes na **matrícula nº 6.363** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Jerônimo da Serra-PR, com área total de 363.000,00 m² (trezentos e sessenta e três mil metros quadrados), situado no lugar denominado Ribeirão do Pocinho, no município de Nova Santa Bárbara, comarca de São Jerônimo da Serra, neste Estado.

§ 1º. Da área total acima descrita são destinados pela proprietária ao município de Nova Santa Barbara:

I – a área de 5.857,84 m² (cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete metros e oitenta e quatro centímetros quadrados), constituída pelo lote 2 da quadra 2;

II – a área de 25.744,32 m² (vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro metros e trinta e dois centímetros quadrados) para ruas.



MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º. Da área acima tem-se a área de 70.589,66 m² (setenta mil, quinhentos e oitenta e nove metros e sessenta e seis centímetros quadrados) de área verde constituída pelo lote 10 da Quadra 3.

§ 3º. A área total do loteamento denominada área de quadras dividida em lotes é de 260.808,18 m² (duzentos e sessenta mil, oitocentos e oito metros e dezoito centímetros quadrados).

§ 4º. O número total de lotes é de 52 (cinquenta e duas) unidades, com áreas que variam de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados) a 6.221,40 m² (seis mil, duzentos e vinte e um metros e quarenta centímetros quadrados).

Art. 3º. As obrigações decorrentes da Lei Municipal, além das já fixadas, que o proprietário do loteamento foram cumpridas e executadas na forma da Lei mediante supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. O presente loteamento foi inscrito junto ao Setor de Cadastro e Tributação desta Prefeitura Municipal.

Art. 5º. Sobre a área do loteamento aprovado inexistem quaisquer direitos reais previstos pelo artigo 1.225 do Código Civil Brasileiro, conforme certidão fornecida pelo Ofício de Imóveis da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná.

Parágrafo Único: Excetua-se das disposições do “caput” a hipoteca em favor do Município, de lote dados em garantia.

Art. 6º. Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o proprietário do loteamento compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados, sob pena de caducidade do presente Decreto de Aprovação de loteamento.

§ 1º. O proprietário do loteamento de que trata este Decreto fica obrigado sob pena de revogação do presente ato, a cumprir com o disposto no art. 18 da Lei referida no “caput” do presente artigo.



MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º. Ocorrendo a hipótese de que trata o art. 38 da Lei referida no “caput” do presente artigo, deverão os adquirentes dos lotes proceder na forma estabelecida pela citada Lei.

§ 3º. Ao adotar o procedimento de que trata o parágrafo 1º deste artigo, o loteador requererá no mesmo ato ao Oficial de Imóveis que se cumpra o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 6.766/1979, obedecidas as normas do art. 19, especialmente de seu parágrafo 5º.

§ 4º. O loteador obriga-se a cumprir e respeitar todos os termos emanados pela legislação municipal e a Lei Federal nº 6.766/1979 sob pena de caducidade da aprovação do loteamento.

Art. 7º. O presente Decreto de aprovação de loteamento somente produzirá efeitos legais com a competente inscrição no Registro de Imóveis das áreas destinadas ao município de Nova Santa Bárbara constantes parágrafo 1º, do art. 1º, deste Decreto.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 15 de março de 2016.

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal

Zacarias de Abreu Gonçalves

Chefe da Divisão de Tributação